

“É o fim da internet como a conhecemos” nesta semana

Nos últimos dias, voltou à tona a problemática [\[1\]](#) questão da responsabilidade civil de provedores de aplicação por conteúdo inserido por terceiros com o julgamento de dois casos na Suprema Corte dos Estados Unidos. No centro das atenções do debate público a chamada imunidade legal ou sistema de irresponsabilidade civil [\[2\]](#) por conteúdo ilícito, bem como pela opção de bloqueio caso a plataforma o faça, ambos previstos na Seção 230 do *Communications Decency Act* [\[3\]](#).



Em linhas gerais, no primeiro [\[4\]](#), o pai de Nohemi González, estudante

norte-americana morta nos atentados terroristas de Paris em 2015, demandou contra o provedor de aplicações afirmando que o ranqueamento de vídeos no *YouTube* promoveria conteúdos que levaram à radicalização de *jihadistas* e, conseqüentemente, à morte de sua filha. Assim, o *YouTube* não agiria somente como uma plataforma isenta para o conteúdo de terceiros, mas como um *publisher*, uma vez que lucraria diretamente através do conteúdo sugerido e indiretamente através da publicidade dirigida aos usuários com o conteúdo terrorista, o que agrava a posição da plataforma, já que em 2016 foi alterada a lei antiterrorismo para responsabilizar quem divulga conteúdo considerado terrorista.

A atual administração federal estadunidense concorda com a demandante, asseverando que a regra legal que concede imunidade aos provedores pelo conteúdo inserido por terceiros hoje não estaria garantida pela imunidade regra da Seção 230, especialmente com o avanço dos sistemas de recomendação dirigidos por algoritmos. Igualmente, também se destaca o argumento de que a interpretação dada pelas cortes ao dispositivo seria excessivamente extensiva, muito porque datado de 1996, quando os modelos de negócios das plataformas e a própria tecnologia existente era menos baseada em conteúdo próprio e não na criação de meios mais eficazes para que os usuários disponibilizassem conteúdo [\[5\]](#).

O Google assevera em sua defesa que sua "derrota pode arruinar a Internet". Igualmente, que o julgamento contrário a seus interesses teria "efeitos devastadores" fazendo com que a Internet volte a ser um "campo minado para litígios". Essencialmente, o argumento central é o de que tornar o provedor responsável poderá causar uma alta significativa nas retiradas de conteúdos, levando a um ambiente onde haverá por parte dos provedores alto risco de censura e, portanto, violação da liberdade de expressão [\[6\]](#).

Já no caso *Taamneh* [7], trata-se de demanda pela família nos EUA de um cidadão da Jordânia morto em atentados terroristas de uma boate de Istambul em 2016 em face do Twitter. Em foco a suposta responsabilidade civil de "qualquer pessoa que contribua ou incite atos de terrorismo" prevista especificamente no *Justice Against Sponsors of Terrorism Act* de 2016 [8].

O Twitter vai em linha semelhante à das demais plataformas. Essencialmente, é de se destacar nessa linha de defesa que o provedor procura descaracterizar o vínculo direto entre o ataque de Istambul e a morte do familiar dos demandantes e a conduta da plataforma de permitir que conteúdo de incentivo aos grupos jihadistas circule. Igualmente, que a seção 230 não impõe dever de retirar o conteúdo, mas isenta de responsabilidade o "bom samaritano" que de boa-fé bloqueie conteúdo que considere ilícito.

A intersecção entre a imunidade dos provedores e a questão do terrorismo, com legislação especial e toda a carga histórica que envolve o tema nos EUA torna o assunto ainda mais delicado e complexo.

Jeff Kosseff destaca em seu *26 palavras que moldaram a Internet* (a primeira parte da Seção 230 tem exatas 26 palavras) que, mesmo assim, as cortes americanas tem rechaçado demandas como *Taamneh* em especial pela dificuldade de visualização de causalidade entre a conduta do provedor e a situação jurídica de "publisher" nos termos da lei. Entretanto, analisa particularidades da argumentação do caso *Fields V. Twitter*, em linhas muito semelhantes às discutidas em *Taamneh*, rechaçadas pela Corte Federal do 9º Circuito pela ausência de "direct link" entre a conduta do provedor e o ato terrorista em si. Contudo, o caso seria uma espécie de oportunidade pois o fundamento principal não foi a imunidade dos provedores, mas a lei especial, tendo-se levantado nas discussões que o fato de a plataforma lucrar com o conteúdo a faria uma espécie de publisher [9].

Mesmo assim, os esforços parecem ser em vão ou ao menos muito difíceis de alterarem a realidade das coisas especialmente nos EUA. Sobressai-se o fato de que os provedores têm a seu favor o que ainda popularmente é chamado de Magna Carta da Internet [10]. Há toda uma gama de precedentes judiciais e um grande coro doutrinário e mesmo da opinião pública que faz com que mesmo uma leitura evolutiva da Seção 230 capaz de trazer algum tipo de responsabilização seja quase que um tabu dentro da sistemática americana.

Mas é fato que ao menos o ambiente político tenha se alterado um pouco nos últimos anos sobre a visão pública acerca dos provedores.

As *big techs* estão sob os holofotes, por um lado, pelas revelações desde 2016 de intervenção nas eleições americanas pela inteligência russa, valendo-se da facilidade que há em se criar perfis falsos, dirigir demandas políticas fantasiosas e espalhar desinformação e outros conteúdos tóxicos como riscos reais à democracia. Por outro, valendo-se da isenção de responsabilidade pela retirada unilateral de conteúdo, supostamente a ensejar benefícios para o provedor, sofrem pressão pela revisão do dispositivo, especialmente considerando-se que ganharam vulto maior do que muitos (senão todos os) Estados soberanos e sua relevância como meio para praticamente a totalidade das atividades econômicas, políticas do mundo contemporâneo faz com que a imunidade inicialmente concedida para promover seu incipiente modelo de negócios em 1996, quando originalmente concebido, limite ou fira de morte a liberdade de expressão.



Este último discurso é frequentemente levantado pelos que financiam, propagam e lucram com estes conteúdos nocivos (desinformação, discurso de ódio, terrorismo, etc.). Nessa linha, com foco inclusive nos efeitos sociais e concorrenciais do tema, o *Amicus Brief* apresentado pelo *Cyber Civil Rights Initiative*, de autoria de *Mary Anne Franks et alli*.

Os "bons samaritanos" competem no mercado com uma mão amarrada atrás das costas, uma vez que permitem que operadores inescrupulosos — sem medo de responsabilidade — arrebatem a lucrativa receita publicitária gerada pelo conteúdo nocivo que os "bons samaritanos filtram. Essa superimunidade radical cria um risco moral, incentivando os provedores de conteúdo a agir de forma imprudente em busca do lucro, sem medo de responsabilidade" [\[11\]](#).

Nos EUA, enfatiza-se que uma mudança efetiva deveria vir do campo político, especialmente preconizando-se que o caminho correto seria uma mudança legislativa e o do controle de constitucionalidade (*judicial review*) [\[12\]](#). Já no Brasil, ao menos por enquanto, é mais ou menos consolidado na cultura jurídica que o STF pode lançar mão de técnicas de interpretação diversas da declaração de inconstitucionalidade ou não do análogo artigo 19 do Marco Civil da Internet. Interpretação conforme a Constituição, declaração de inconstitucionalidade sem redução do texto e tantas outras poderiam moldar o dispositivo às compreensões de que não é possível permitir que milícias digitais ameacem a democracia, a saúde pública e outros valores constitucionais fundamentais.

Solução que pode se somar à recente tomada de consciência sobre o tema, como na louvável iniciativa de estabelecimento de um grupo de trabalho junto ao Ministério dos Direitos Humanos para fins de construção de uma regulação das redes sociais capaz de responder aos desafios da Internet atua, com soluções que vão desde a desmonetização, autorregulação regulada e tantas outras inspiradas em outras regulações que não a norte-americana, que é vital na compreensão do desenvolvimento da rede, mas é marcada pelo excepcionalismo de uma ordem jurídica que cultua a liberdade de expressão como liberdade individual tendente à falta de limites.

Como exemplos dessa inspiração, a legislação alemã (Netzdg) de 2017 ou o recente *Digital Services Act* europeu. Mas para cada um deles não falta quem diga até hoje que "A Internet vai acabar".



[1] WASHINGTON POST. BARNES Robert; VYNCK, Gerrit de; LIMA, Cristiano; OREMUS, Will; WANG, Amy B. *Supreme Court considers if Google is liable for recommending ISIS videos*. Updated February 21, 2023 at 3:06 p.m.. Published February 21, 2023 at 9:00 a.m. EST. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/2023/02/21/gonzalez-v-google-section-230-supreme-court/>. Acesso em 07. Mar. 2023.; BLOOMBERG LAW. *Law Professor Lands High Court Tech Cases Due to Conflict Rules*. Kimberly Strawbridge Robinson. Feb. 17, 2023, 6:45 AM. Disponível em: <https://news.bloomberglaw.com/us-law-week/law-professor-lands-high-court-tech-cases-due-to-conflict-rules>. Acesso em 07. Mar. 2023. CNN. *Takeaways from the Supreme Court's hearing on Twitter's liability for terrorist use of its platform*. Brian Fung. By Brian Fung and Tierney Sneed, CNN. Updated 2:51 PM EST, Wed February 22, 2023 Disponível em: <https://edition.cnn.com/2023/02/22/tech/supreme-court-twitter-v-taamneh/index.html>. Acesso em: 07. Mar. 2023. CNBC. TECH. Lauren Feiner. *Supreme Court considers whether Twitter can be held liable for failing to remove terrorist content* PUBLISHED WED, FEB 22 2023 3:37 PM EST UPDATED WED, FEB 22 2023 4:56 PM EST Disponível em: <https://www.cnbc.com/2023/02/22/supreme-court-hears-twitter-v-taamneh-case-about-terrorist-content.html>. Acesso em: 07. Mar. 2023.

No Brasil, V. O GLOBO. Julgamento da Suprema Corte dos EUA deve ditar rumos de big techs no Brasil e no mundo. Entenda por quê EUA discutem até junho responsabilidade de plataformas como Google, Facebook e Twitter sobre conteúdo de ódio e terrorismo. No Brasil, Marco Civil da internet pode ser revisto. Por Glaucé Cavalcanti — Rio. 10/03/2023 04h30. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/03/julgamento-da-suprema-corte-dos-eua-deve-ditar-rumos-de-big-techs-no-brasil-e-no-mundo-entenda-por-que.ghtml>. Acesso em 10 mar. 2023.

PODER 360. EUA julgam se big techs são culpadas por sugestões de algoritmos Suprema Corte trata do caso de jovem morta em ataque em Paris; acusação diz que extremistas foram influenciados por algoritmos do YouTube. Suprema Corte dos Estados Unidos julgam os casos Gonzalez vs. Google e Twitter vs. Taamneh que podem mudar a internet norte-americana. 22.set.2014 Jessica Cardoso 1.mar.2023 (quarta-feira) – 20h18... Disponível em: <https://www.poder360.com.br/tecnologia/eua-julgam-se-big-techs-sao-culpadas-por-sugestoes-de-algoritmos/>. Acesso em: 07. Mar. 2023.

[2] MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti. OPINIÃO Liberdade de expressão e redes sociais virtuais. 12 de abril de 2020, 13h45. In: CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-12/martins-longhi-liberdade-expressao-redes-sociais>. Acesso em: 09 mar. 2023.

[3] (1) *Treatment of publisher or speaker. No provider or user of an interactive computer service shall be treated as the publisher or speaker of any information provided by another information content provider.* (2) *Civil liability. No provider or user of an interactive computer service shall be held liable on account of (A) any action voluntarily taken in good faith to restrict access to or availability of material that the provider or user considers to be obscene, lewd, lascivious, filthy, excessively violent, harassing, or otherwise objectionable, whether or not such material is constitutionally protected; or (B) any action taken to enable or make available to information content providers or others the technical means to restrict access to material described in paragraph (1).*



[4] SUPREME COURT OF THE UNITED STATES OF AMERICA. *Oral Argument – Audio. Gonzalez v. Google LLC. Docket Number: 21-1333* Date Argued: 02/21/23. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/oral_arguments/audio/2022/21-1333. Acesso em: 07 mar. 2023.

[5] MELO, João Ozorio de. *Batalha de gigantes. EUA se opõem ao Google em disputa sobre mídia social na Suprema Corte*. 9 de dezembro de 2022, 10h17. CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-09/governo-eua-opoe-google-disputa-midia-social>. Acesso em: 07 mar. 2023.

[6] Cf. MELO, João Ozorio de. *Big Techs em alerta. Google diz à Suprema Corte que derrota em julgamento pode arruinar internet*. 17 de janeiro de 2023, 8h23. CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-17/google-suprema-corte-derrota-arruinar-internet>. Acesso em: 07 mar. 2023.

[7] https://www.supremecourt.gov/oral_arguments/audio/2022/21-1496.

[8] <https://static.poder360.com.br/2023/03/21-1496-sustentacao-oral-twitter-vs-taamneh.pdf>.

[9] *"Although they ruled in favor of Twitter, they did not do so because of Section 230. Instead, they determined that there was not proximate cause: there was not a sufficient claim that they were injured by reason of international terrorism. In an opinion for the unanimous panel, Smith wrote that the statute's 'by reason of' requirement means that 'a plaintiff must show at least some direct relationship between the injuries that he or she suffered and the defendant's act'".* KOSSEFF, Jeff. *The twenty-six words that created the Internet*. Ithaca [New York] : Cornell University Press, 2019. p. 236.

[10] O termo é usado no por Alan Rozenshtein (aprox. min. 9:30 e ss.) no evento *Gonzalez v. Google and the fate of Section 230*. (14/02/2023), promovido pelo *Brookings Institute*, moderação de Quinta Jurecic e participação de Benjamin Wittes, Hany Farid, Alan Rozenshtein e Daphne Keller. Disponível em: <https://www.brookings.edu/events/gonzalez-v-google-and-the-fate-of-section-230/>. Acesso em 07 mar. 2023.

[11] *Samaritans compete in the marketplace with one hand tied behind their backs, since they allow unscrupulous operators—without fear of liability—to snatch up the lucrative advertising revenue generated by the harmful content that Good Samaritans filter. This radical, super-immunity creates a moral hazard, incentivizing ICSPs to act recklessly in pursuit of profit without fear of liability.* FRANKS, Mary Anne et alli. *Brief of amici curiae the cyber civil rights initiative and legal scholars in support of petitioners*. Disponível em: <https://cybercivilrights.org/wp-content/uploads/2023/01/Gonzalez-v.-Google-LLC.pdf>. Acesso em 10 mar. 2023. Tradução livre.



[12] É o que se extrai especialmente da fala do Professor Alan Rozenshtein já ao final do no evento (aprox. 1:28:00 e ss.). Idem.

Meta Fields